



TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.02.28.01 - DL

O Senhor, **João Coelho Teixeira**, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de passagem molhada na localidade de Angico e assentamento Aragão e construção de bueiro na localidade de Passagem no distrito de Riachão, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Miraíma/CE, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Em virtude da estimativa, a fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo 75, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:
- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;







- IV Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI Razão da escolha do contratado;
- VII Justificativa de preço;

REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

VIII - Autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

> ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE

A Solicitação de Despesas ou Documento de Formalização da Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

No tocante a ANÁLISE DE RISCOS, não fora apresentada, haja vista ser documento facultativo, nos termos do despacho de justificativa de ausência desse documento, bem como, dos demais arrazoados correspondentes, conforme consta dos autos.

> ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI.

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes das tabelas SINAP e SEINFRA, tabelas oficiais mantidas pela Caixa Econômica Federal – CEF e pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará.

O levantamento de preços de referência foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo sido realizada através de tabelas oficiais de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

> ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.







> ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no edital de contratação direta, tudo de forma antecipada para os propensos interessados.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Todo o envio dos documentos de habilitação se deu através da plataforma eletrônica do Portal de Compras do Governo - www.gov.br/compras/pt-br, dentro o proponente anexado a documentação no prazo determinado, conforme consta ata do julgamento.

Na fase de julgamento, observou-se que a proponente apresentou todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos editalícios, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

> ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **POR ITEM**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu em conformidade com o edital de contratação direta, tendo o procedimento de escolha sido realizado em sessão eletrônica de julgamento, conforme ata do processo.

Apurou-se o menor preço entre aqueles participantes da fase de lances do processo, a qual as propostas mais vantajosas foram dos proponentes: **F. A. FERNANDES DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.586/0001-04, no valor de R\$ 63.799,90 (Sessenta e Três Mil Setecentos e Noventa e Nove reais e Noventa centavos) para o **ITEM 01 e P3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.048.297/0001-99, no valor de R\$ 1.041,93 (Um Mil Quarenta e Um reais e Noventa e Três centavos) para o







ITEM 02 e no valor de R\$ 8.928,13 (Oito Mil Novecentos e Vinte e Oito reais e Treze centavos) para o ITEM 03.

> ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato de que as empresas: **F. A. FERNANDES DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.370.586/0001-04 e **P3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.048.297/0001-99, apresentaram propostas de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de R\$ 63.799,90 (Sessenta e Três Mil Setecentos e Noventa e Nove reais e Noventa centavos) para o ITEM 01; R\$ 1.041,93 (Um Mil Quarenta e Um reais e Noventa e Três centavos) para o ITEM 02 e R\$ 8.928,13 (Oito Mil Novecentos e Vinte e Oito reais e Treze centavos) para o ITEM 03, deste modo, entende-se que, pelo fato de que os mesmos se encontram inferior ao valor máximo estimado apurado, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

> ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela LEI FEDERAL N.º 14.133/21, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Miraíma/CE, 20 de Março de 2024.

ANTÔNIO ROBSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação de Miraíma-CE